



Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei Nº. 422 de 18 de agosto de 1981
Publicado no Diário Oficial do Estado em 11-09-1981

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - PB

ANO XXI - Nº. 113044/17 - SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2020

ATO DO PODER EXECUTIVO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO E A SRA. MARIA ANGELA DA SILVA COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente Contrato de Cessão de Uso de Bem Público, a Prefeitura Municipal de Rio Tinto, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com endereço a Av. Assis Chateaubriand, s/n, neste município, inscrita no C.C.C, ou CNPJ nº 08.899.940/0001-76, representada neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **JOSÉ FERNANDES GORGONHO NETO**, brasileiro, casado, gestor público, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Aristides Lobo nº 1433, de agora em diante denominada CEDENTE, e a Sra. **MARIA ANGELA DA SILVA**, brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade de nº 1.772.831 2ª via SSP/PB, inscrita no CPF de nº 977.786.214-87, residente e domiciliada nesta cidade, sito a Zona Rural de Salema, doravante denominada CESSIONÁRIA, tem junto e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Na condição de proprietário do imóvel localizado na Rua Manoel de Deus, s/n, (Praça de Salema), medindo 6,00m de frente por 3,00 de largura, perfazendo uma área total, e estando o mesmo sob sua plena administração, resolve, o CEDENTE transferi-lo em caráter Gratuito a CESSIONÁRIA para uso exclusivo da atividade comercial;

CLÁUSULA SEGUNDA - A Cessão será a Título Gratuito;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo da cessão é de **20 anos** a começar em **02 de março de 2020** e a terminar em **02 de março de 2040**, prorrogável mediante aditivo superveniente a esse pacto ao consenso formal das partes;

José Fernandes Gorgonho Neto
Mat. 9956139
PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA - A destinação do Box ora cedido não pode ser outra senão a exploração mercantil pelo ocupante dentro dos limites das regulações legais, sob pena, desvirtuada essa finalidade, de rescisão extrajudicial do presente contrato. Por outro lado fica vetado a cessionária transferir a qualquer título o Box sem anuência do CEDENTE;

CLÁUSULA QUINTA - A Cessionária se obriga a manter o Box nas mesmas condições em que o recebeu, correndo por sua conta todas as obras necessárias à eventual restauração e mais as exigidas pelas autoridades de outras instâncias. Também é de sua responsabilidade o pagamento de impostos e taxas referentes as anteriores a cessão;

CLÁUSULA SEXTA - A falta de cumprimento de qualquer das condições deste contrato, importa na sua rescisão independentemente de ação judicial;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os contratantes elegem o fórum desta Comarca de Rio Tinto para quaisquer questões oriundas deste contrato;

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor sendo o instrumento assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Rio Tinto - PB, 02 de março de 2020.

José Fernandes Gorgonho Neto
Mat. 9956139
PREFEITO

JOSÉ FERNANDES GORGONHO NETO
Município de Rio Tinto

Maria Angela da Silva
MARIA ANGELA DA SILVA
Cessionária

TESTEMUNHAS:

- 1 - Kelyne Lygia de Araújo Bandeira
- 2 - Camila Elvira de Almeida



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO E A SRA. MARIA ANGELA DA SILVA COMO ABAIXO SE DECLARA :

Pelo presente Contrato de Cessão de uso de Bem Público, a Prefeitura Municipal de Rio Tinto, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com endereço à TVA. da Rua Assis Chateaubriand, s/n, neste Município, inscrita no C.C.C. ou CNPJ nº 08.899.940/0001-76, representada neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **JOSÉ FERNANDES GORGONHO NETO**, brasileiro, casado, gestor público, residente e domiciliado nesta cidade Rua do Aristides Lôbo, nº 1433, de agora em diante denominada CEDENTE, e o Sr. **MARIA ANGELA DA SILVA**, brasileira, comerciante, portador da cédula de identidade de nº 1772831 2ª Via SSP/PB, inscrito na CPF de nº 977.786.214-87, residente e domiciliado nesta cidade na Zona Rural de Salema, doravante denominado cessionário, tem junto e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Na condição de proprietário do imóvel localizado na Rua Manoel de Deus, S/N, (Praça de Salema), medindo 6,00m de frente por 3,00 de largura, perfazendo uma área total, e estando o mesmo sob sua plena administração, resolve, o CEDENTE transferi-lo em caráter Gratuito ao CESSIONÁRIO para uso exclusivo da atividade comercial:

CLÁUSULA SEGUNDA - O Cessão será a Título Gratuito;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo da cessão é de **20 anos** a começar em **02 de março de 2020** e a terminar em **02 de março de 2040**, prorrogável mediante aditivo superveniente a esse pacto ao consenso formal das partes;

CLÁUSULA QUARTA - A destinação do Box ora cedido não pode ser outra senão a exploração mercantil pelo ocupante dentro dos limites das regulações legais, sob pena, desvirtuada essa finalidade, de rescisão extrajudicial do presente contrato. Por outro lado fica vetado ao cessionário transferir a qualquer título o Box sem anuência do CEDENTE;

CLÁUSULA QUINTA - O Cessionário se obriga a manter o Box nas mesmas condições em que o recebeu, correndo por sua conta todas as obras necessárias à eventual restauração e mais as exigidas pelas autoridades de outras instâncias. Também é de sua responsabilidade o pagamento de impostos e taxas referentes as anteriores a cessão;

CLÁUSULA SEXTA - A falta de cumprimento da qualquer das condições deste contrato, importa na sua rescisão independentemente de ação judicial;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os contratantes elegem o fórum desta Comarca de Rio Tinto para quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor sendo o instrumento assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RIO TINTO

Rio Tinto, 02 de março de 2020.

José Fernandes Gorgonho Neto

Mat. 9956139

PREFEITO

JOSÉ FERNANDES GORGONHO NETO

Município de Rio Tinto

Maria Angela da Silva

MARIA ANGELA DA SILVA

Cessionário

TESTEMUNHAS:

- 1- *Kelyna bygnia de Araújo Bandeira*
- 2- *Carla Maria de Almeida*